



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2025

(Do Sr. Alberto Fraga)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do do Grupo Informações e do Grupo Apoio, não abrangidos no artigo anterior, e aqueles de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, ficam enquadrados, na forma e no prazo do regulamento, conforme o caso, nos cargos constantes do inciso I alínea b e do inciso II alínea b do caput do art. 2º.



§ 1º Aqueles que não atenderem os requisitos e as condições previstas nesta lei e no regulamento permanecerão nos atuais cargos.

§ 2º O enquadramento dos titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação de que:

I - preenchem os requisitos para ingresso no cargo;

II - suas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas, suporte e apoio logístico, relacionados à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III - sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3º- A alteração do caput não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4º Ao Diretor-Geral da Abin incumbe efetivar os enquadramentos de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei nº-11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na Abin ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais. A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto haja vista que se **trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a lei das carreiras**. Este tema encontra-se em debate no Grupo de Trabalho do MGI (Acordo 22/24), previsto para se encerrar em abril de 2025. Há, igualmente, processo administrativo em trâmite no Poder Executivo. Contudo, esta situação poderá ser rapidamente resolvida, caso se acate o teor desta proposta.



Com relação àqueles agentes de que trata Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por força do Decreto nº 10.445, de 2020. Como os demais, encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.

Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I – requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II – exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III – que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicito aos nobres colegas, notadamente ao relator, que analise, aperfeiçoe e acate a presente emenda.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025

Deputado Alberto Fraga





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 5 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 9 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 10 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 11 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 12 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 13 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 14 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 15 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 16 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 17 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 18 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 19 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 20 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - LÍDER
- 21 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 23 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 24 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 25 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)

